



MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO  
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE COORDENAÇÃO TÉCNICA DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANA  
INFORMAÇÃO

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância.

17-08-2017

A Chefe de Divisão

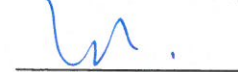
  
Sónia Catarino, Dr.ª

DESPACHO

Avise o Ajuste de  
em 2017.

Adjuntar o seu 2º  
quadro, a fim de se  
verificar se o valor de 1.554,78 €,  
se encontra em linha  
com o valor de 2017/460/12

O Presidente da Câmara,



Informação n.º: 369/17

Data: 14-08-2017

Procedimento n.º: 51/17

Assunto: "Prestação de serviços – Fase II - Estudo de eficiência Energética Pormenorizado - Bairro Social Carlos Garcia em Santa Marta de Penaguião." – Ajuste Directo

### I – EQUADRAMENTO

No âmbito da abertura do Aviso nº NORTE-04-2017-04 – Eficiência Energética no Sector da Habitação Social, o qual tem como Objetivo Especifico 3.2.2 – "Aumentar a eficiência energética no setor da habitação social, apoiando a implementação de medidas de promoção da eficiência energética e racionalizando consumos.

Para que seja possível a submissão das candidaturas para os Bairros Sociais da Corredoura e Carlos Garcia em Santa Marta de Penaguião, é necessário preencher um determinado número de requisitos com vista à sua elegibilidade. Um desses requisitos é apresentação de um Estudo de Eficiência Energética Pormenorizado que demonstre a adequação do investimento, bem como a evidência de que as intervenções a desenvolver corresponderão a uma melhoria significativa em termos de eficiência energética das habitações do bairro social. Não existindo recursos técnicos internos para a elaboração desse documento é necessária a sua aquisição.

### II – DISCIPLINA ORÇAMENTAL A OBSERVAR EM MATÉRIA DE CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS (ARTIGO 49.º DA LOE 2017 E ARTIGO 44.º DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL)





# MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

## CÂMARA MUNICIPAL

### DIVISÃO DE COORDENAÇÃO TÉCNICA DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANA INFORMAÇÃO

Nos termos do n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado de 2017), carece de autorização prévia a celebração de um novo contrato de aquisição de serviços com diferente objeto e contraparte de contrato vigente em 2016 carece de autorização prévia do membro do Governo responsável em razão da matéria,

Nas autarquias locais, a autorização referida, é nos termos do n.º 12. do artigo 49.º emitida pelo Presidente do Órgão executivo.

No caso concreto, tratando-se de um contrato de aquisição de serviços objeto de cofinanciamento no âmbito dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, determina o:

- n.º 1 do artigo 49.º da LOE, que os encargos globais com contratos de aquisição de serviços, **com exceção dos contratos cofinanciados**, não podem ultrapassar os encargos globais pagos em 2016;
- n.º 5 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 25/2017 de 3 de maio, que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2017, que não está sujeito ao cumprimento do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 49.º da Lei do Orçamento do Estado.

### III – DA PROPOSTA

Face à necessidade premente da execução dos trabalhos “in casu”, foi solicitado o orçamento à empresa IELAC Lda.

Com a receção da proposta, anexa, verificou-se que o valor apresentado é de 1.551,78€ (mil, quinhentos e cinquenta e um euros e setenta e oito cêntimos) acrescido de IVA.

De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato prestação de serviços em causa tem dotação orçamental, muito concretamente no PPI para o ano de 2017, com classificação orçamental sob o código 02.02.25.

### IV - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITIVO

Face ao exposto sugere-se que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara:

- a) No uso da competência que lhe confere as alíneas f) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela alínea a) do n.º 1 do Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e considerando que o valor da despesa apresentada é inferior a 5.000 euros autorize:

1. Para os efeitos no disposto no n.º 1 do artigo 16.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação,





**MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

***DIVISÃO DE COORDENAÇÃO TÉCNICA DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANA***  
***INFORMAÇÃO***

---

recorrer ao procedimento por ***Ajuste Directo Simplificado***, previsto no artigo 128.º do citado diploma;

2. A adjudicação do serviço "in casu", à empresa IELAC Lda. pelo valor de 1.551,78€ (mil, quinhentos e cinquenta e um euros e setenta e oito cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

O Eng.º Técnico Eletrotécnico,

Manuel António Peixoto Santos